

MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADESTRAMENTO ALMIRANTE ÁTTILA MONTEIRO ACHÉ CIAMA

NUP:

63134.001133/2023-01

DISPENSA ELETRÔNICA Nº.:

35/2023

TIPO:

OBJETO:

A presente Dispensa Eletrônica tem como objeto a Aquisição de serviços para manutenção das impressoras para Centro de Instrução e Adestramento Almirante Átilla Monteiro Aché - CIAMA.

Data/hora da seção Pública	Aquisição direta sem disputa de lance
Data da Adjudicação:	/ /2023
Data da Homologação:	/ /2023
Licitante Vencedor:	DG Medalhas
	XX.XXX.XXX/0001-XX
Valor Estimado:	R\$ 600,00
Valor Licitado:	R\$ XXXX,XX

AUTUAÇÃO	
N.º de Folhas	Rubrica



MARINHA DO BRASIL



CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADESTRAMENTO ALMIRANTE ÁTILLA MONTEIRO ACHÉ

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Processo Administrativo n.º **63134.001133/2023-01**

ÓRGÃO	CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADESTRAMENTO ALMIRANTE ÁTILLA MONTEIRO ACHÉ
DOCUMENTOS	AVISO DE LICITAÇÃO XXXX
ASSUNTO	DISPENSA DE LICITAÇÃO 35-2023
OBJETO	A presente Dispensa Eletrônica tem como objeto a Aquisição de serviços para manutenção das impressoras para Centro de Instrução e Adestramento Almirante Átilla Monteiro Aché - CIAMA.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME INCISO II DO ART. 72 DA LEI 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.
TIPO	MENOR PREÇO
SERVIDOR RESPONSÁVEL	1º TEN (RM2-T) LILIANE DOS SANTOS TRINDADE DETTOGNI
TELEFONE PARA CONTATO	(21) 2189-1389

Em 15 de setembro de 2023, cumprindo a ordem do Ordenador de Despesas CMG ANDRE MORAES DE BARROS, procedeu-se a abertura do processo de nº **63134.001133/2023-01**. Com este fim e para constar, eu, 2ºSG (DT) FRANCISCO FELIPPY DA SILVA COSTA, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

FRANCISCO FELIPPY DA SILVA COSTA

2ºSG (DT)

Auxiliar do Supervisor Seção de Licitações e Contratos



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU

MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADESTRAMENTO ALMIRANTE ÁTILA MONTEIRO ACHÉ

DISPENSA DE LICITAÇÃO 35/2023

Processo Administrativo Nº 63134.001133/2023-01

LISTA DE VERIFICAÇÃO

(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral – exceto TIC e engenharia)

- * Lista 1 – Preenchida em **todas** as contratações diretas;
- * Lista 2A – Preenchida em contratação por **inexigibilidade**;
- * Lista 2B – Preenchida em contratação por **dispensa**;
- * Lista 3A – Preenchida para **aquisições**, tanto por inexigibilidade como dispensa;
- * Lista 3B – Preenchida para **serviços**, tanto por inexigibilidade como dispensa.

TIPO DE CONTRATAÇÃO

LISTAS A SEREM PREENCHIDAS

Inexigibilidade para aquisição	Lista 1 Lista 2A Lista 3A
Inexigibilidade para serviço	Lista 1 Lista 2A Lista 3B
Dispensa para aquisição	Lista 1 Lista 2B Lista 3A
Dispensa para serviço	Lista 1 Lista 2B Lista 3B

Notas explicativas

A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 e pela IN SEGES/ME nº 67/2021 às hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência

elaborados pela CNMLC, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica¹.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

Foram elaboradas 5 (**cinco**) listas distintas.

A primeira traz os elementos **comuns** que devem constar em todos os procedimentos de contratação direta.

Além do preenchimento da primeira lista, o agente deverá preencher obrigatoriamente uma das duas listas seguintes, conforme se trate de inexigibilidade ou dispensa, ou seja, deverá preencher a lista 2A ou a lista 2B.

Finalmente, também deverá preencher uma ou mais listas das duas seguintes, que trazem elementos **específicos** de verificação a depender do objeto da contratação (3A aquisição e 3B serviços em geral).

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ²	☐	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ³	☐	
A autoridade competente designou os agentes públicos	☐	

responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁴		
Consta documento de formalização de demanda? ⁵		
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano Anual de Contratações? ⁶		
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁷		
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁸		
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁹		
Há Análise de Riscos? ¹⁰		
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ¹¹		
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ^{12 13}		
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹⁴		
A autoridade manifestou-se sobre a aplicabilidade ou não de matriz de alocação de riscos? ¹⁵		
Há termo de referência ou de projeto básico? ¹⁶		
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência ou de Projeto Básico da Advocacia-Geral União ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁷		
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência ou de projeto básico, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?		
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas? ¹⁸		
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹⁹		
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/2019 c/c art. 3º da Portaria MP nº 249/2012?		
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e		

financeira? ²⁰		
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ²¹		
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ²²		
Houve a autorização da autoridade competente? ²³		
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ²⁴		

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? ²⁵		
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? ²⁶		
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? ²⁷		
A justificativa do preço demonstra que não há viabilidade de competição? ²⁸		
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? ²⁹		
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? ³⁰		
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? ³¹		

Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? ³²		
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? ³³		

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?		
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa de conforme regulamento pertinente ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa mediante solicitação formal de cotações? ³⁴		
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro? ³⁵		
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados e com seleção da proposta mais vantajosa ou justificou a não adoção desse procedimento de divulgação? ³⁶		
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas		

(PNCP)? ³⁷		
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento? ³⁸		

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? ³⁹		
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? ⁴⁰		
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁴¹		
Caso a Administração exija que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, consta fundamentação em Estudo Técnico Preliminar? ⁴²		
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? ⁴³		
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ⁴⁴		
Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? ⁴⁵		

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL (QUE NÃO SEJAM DE ENGENHARIA) POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ⁴⁶		
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁴⁷		
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias,		

instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ⁴⁸		
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ⁴⁹		

1 ON AGU 69/2021: “Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, E § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

2 Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

3 Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

4 Arts. 7º, *caput* da Lei 14133/21

5 Art. 12, VIII, e art. 72, I, da Lei 14133/21

6 Art. 12, VII e §1º, e art. 18 da Lei 14133/21

Obs.: As hipóteses de dispensa previstas no art. 75, VII e VIII, da Lei 14.133/2021, pelo seu caráter emergencial, em princípio, não estarão no plano de contratações anual.

7 Art. 18 da Lei 14133/21

8 Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

9 Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

10 Art. 18, X e art. 72, I da Lei nº 14133/21.

11 Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

12 Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

13 Quanto ao alinhamento ao Plano de Contratações Anual, registre-se que não se aplica à Lei nº 14.133/21 a Instrução Normativa SEGES/ME nº 1/2019, conforme Parecer n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU e Nota XXXX/2021/CNMLC/CGU/AGU.

14 Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

15 Art. 22 da Lei 14133/21. Obs.: a Lei fala em edital, mas nada obsta essa previsão em uma contratação direta, principalmente se o contrato for longo ou tiver valor considerável.

16 Art. 72, I, da Lei 14133/21

17 Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

18 Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

19 Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

20 Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

21 Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: regularidade fiscal federal; regularidade perante a Seguridade Social; regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; regularidade trabalhista; declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, mediante consulta nos seguintes endereços:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);

Obs. 2: Para a consulta de situação de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

22 Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. **Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.**

23 Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

24 Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

25 Art. 74 da Lei 14133/21

26 Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

27 Art. 72, II e VII, e art. 23, §4º, da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

28 Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21

29 Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

30 Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

31 Art. 74, §2º, da Lei 14133/21

32 Art. 74, §3º, da Lei 14133/21

33 Art. 74, §5º, da Lei 14133/21

34 Art. 72, II e VII, e art. 23 da Lei 14133/21; art. 7º, §4º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

35 Art. 75, §1º, da Lei 14133/21

36 Art. 75, §3º, da Lei 14133/21

37 art. 75, §4º, da Lei 14133/21

38 art. 75, §4º, da Lei 14133/21

39 Art. 40, II, da Lei 14133/21

40 Art. 40, V, "a", da Lei 14133/21

41 Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

42 Art. 40, §4º, da Lei 14133/21

43 Art. 41, I, da Lei 14133/21

44 Art. 41, III, da Lei 14133/21

45 Art. 44 da Lei 14133/21

46 Art. 47, I, da Lei 14133/21

47 Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

48 Art. 48 da Lei 14133/21

49 Art. 49 da Lei 14133/21



MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADESTRAMENTO
ALMIRANTE ÁTILLA MONTEIRO ACHÉ

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE LIMITE DE DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO

A luz do Art. 4º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021, declaro que:

1) O objeto da contratação referente a Dispensa de Licitação 35/2023, no valor de R\$ 600,00, possui seguintes enquadramentos no **Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal / Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal (NR)**:

PDM/CATSER	Descrição do PDM/CATSER	Valor
27138	Serviço de Manutenção de Impressoras	R\$ 600,00

** agrupar o PDM/CATSER de todos os itens e apresentar o valor total de cada.*

2) O PDM indicado na tabela acima está alinhado com a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor no SICAF.

3) Os valores apresentados na SOLEMP XX/2023 estão dentro do limite legal para dispensa de licitação relativos ao CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADESTRAMENTO ALMIRANTE ÁTILLA MONTEIRO ACHÉ- CIAMA

Niterói-RJ, de de 2023.

ANDRÉ MORAES BARROS
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas



MARINHA DO BRASIL

**CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADESTRAMENTO ALMIRANTE ÁTILA MONTEIRO
ACHÉ (CIAMA)**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADESTRAMENTO ALMIRANTE ÁTILA MONTEIRO ACHÉ (CIAMA)	
Setor solicitante: Escola de Submarinos (CIAMA-11)	
Responsável pela Demanda:	
1ºSG-CN-SB JACKSON PEREIRA MORAES	NIP: 01.0132.97
E-mail: jackson.pereira@ marinha.mil.br	Telefone: 21-2189-1376

1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.
A motivação desta demanda originou-se da necessidade de contratação de empresa para a realização do reparo da Impressora Multifuncional Canon Modelo G311 para o Centro de Instrução e Adestramento Áttila Monteiro Aché (CIAMA), conforme descrito no Termo de Referência. A contratação se justifica por ocasião da necessidade do atendimento das demandas dos alunos dos Cursos e Estágios realizados no Centro de Treinamento Tático (CTT), deste Centro de Instrução, no que tange à impressão colorida das atividades curriculares solicitadas durante o período de aula.
2. Quantidade a ser adquirida.
Quanto à previsão dos quantitativos estão pormenorizados em campo específico do Termo de Referência. E suas quantidades foram previstas em análise do consumo estimado dos itens.
3. Previsão de data em que deve ser iniciada a entrega.
O material deverá ser entregue mediante o envio da nota de empenho com prazo máximo de execução de 10 dias.
4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização.

Esta Divisão indica os seguintes militares abaixo relacionados a fim de comporem a Equipe de Planejamento da contratação com vistas a elaborar os estudos preliminares e demais documentos decorrentes.

1ºSG-CN-SB 01.0132.97 JACKSON PEREIRA MORAES;

2ºSG-OR-SB 86.6891.18 FELIPE REIS DE MENEZES.

Niterói, RJ, em de de 2023.

PHILLIPE CONAN SANTA ROSA
Capitão-Tenente
Encarregado do CTT



MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADESTRAMENTO ALMIRANTE ÁTILA MONTEIRO ACHÉ

Ilha de Mocanguê Grande, s/nº – Mocanguê

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO

AUTORIZAÇÃO:

Na qualidade de Ordenador de Despesas, autorizo a presente instauração de procedimento de Contratação Direta por Dispensa Licitação nº **35/2023** Processo Administrativo nº **63134.001133/2023-01**, nos termos do art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a Dispensa Eletrônica nº 11/2023, nos termos descritos abaixo:

JUSTIFICAÇÃO:

CONSIDERANDO que o procedimento de dispensa eletrônica enquadra-se nas dispensas de baixo valor, amparadas nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021 e está em conformidade com tais dispositivos;

CONSIDERANDO que o procedimento está em conformidade com o disposto no artigo 72, inciso II e que o Estudo Técnico Preliminar e a análise de riscos foram considerados instrumentos não condizentes com o caso em tela, tendo em vista a aquisição do material e do custo-benefício em contratações de baixo valor; entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar e de análise de riscos. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias são suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança da contratação, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

CONSIDERANDO que a presente dispensa de licitação amolda-se aos termos da Orientação Normativa AGU Nº 69/2021 que faculta a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo Órgão de assessoramento jurídico.

ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Serviço a ser contratado: Aquisição de material elétrico para manutenção corretiva nas dependências do Centro de Instrução e Adestramento Almirante Áttila Monteiro Aché desta Dispensa de Licitação.

Fornecedor / Prestador de Serviços: **ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM IMPRESSORAS, MONITORES, NOBREAK E CALCULADORAS, CNPJ 32.489.173/0001-01.**

Prazo de entrega: **10 dias após entrega do empenho**

Valor Total: **R\$ 600,00**

Dotação Orçamentária: PTRES 174672; PI: Z4C3SLAZ1B4; FONTE: 0100000000; ND:339030; UG: 791590

Determino que seja dada a devida publicidade legal ao presente ato, em atendimento ao disposto no artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Encaminha-se a Equipe de Contratação, para as providências cabíveis.

Niterói, RJ, de de 2023.

ANDRÉ MORAES BARROS
Capitão de mar e Guerra
Ordenador de Despesas



MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADESTRAMENTO ALMIRANTE ÁTILA MONTEIRO ACHÉ
Ilha de Mocanguê Grande, s/nº - Mocanguê

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 35/2023
Processo Administrativo n.º 63134.001133/2023-01

Torna-se público que o Centro de Instrução e Adestramento Almirante Áttila Monteiro Aché, por meio da Divisão de Licitação e Contratos, sediado na Ilha de Mocanguê Grande, s/nº, Niterói – RJ – CEP 24040-300, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, **inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão:

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Sem fase de lances

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1.** Os objetos da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a o serviço de manutenção de impressoras, para este Centro de Instrução e Adestramento, por dispensa de eletrônica de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2.** A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante no Termo de Referência.
 - 1.2.1.** Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto. As propostas serão analisadas por meio de folder/catálogo do fabricante, e a sua aceitabilidade será decidida objetivamente de acordo com as especificações técnicas, conforme Termo de Referência. Em caso de discordância entre as especificações descritas no CATMAT e as especificações constantes no Termo de Referência desta cotação, prevalecerão as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

1.4. quando solicitado pelo Pregoeiro a empresa vencedora deverá enviar proposta no prazo de fixado no sistema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contendo a marca e o modelo do produto ofertado, e anexar catálogo com as informações técnicas exigidas. Serão desclassificadas as empresas: que não enviarem a proposta/catálogo no prazo; que enviarem proposta fora das especificações técnicas exigidas; ou que estiverem em situação fiscal ou trabalhista irregular.

1.5. É de se observar que todos os valores têm que ser exequíveis.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar a entrega nos seus termos e quantidades estabelecidas

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- 3.8.2.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.8.3.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.8.4.** que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.8.5.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.8.6.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

- 4.1.** A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.
- 4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,01 um (centavo)**.
- 4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

- 4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 5.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 sessenta (dias) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.5.1.** contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.6.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero,

incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 5.6.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2.1.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

- 6.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.8.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.9.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 7.2.1.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 7.3.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 7.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

- 9.12.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

Niterói, RJ, 19 de setembro de 2023.

ANDRÉ MORAES BARROS
Capitão de mar e Guerra
Ordenador de Despesas



MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADESTRAMENTO ALMIRANTE ÀTILA MONTEIRO ACHÉ
Ilha de Mocanguê Grande, s/nº – Mocanguê

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 35/2023
Processo Administrativo n.63134.001133/2023-01
ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 1.1** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 1.2** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.3** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.4** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.5** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.6** prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.7** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Niterói, RJ, 19 de setembro de 2023.

FRANCISCO FELIPPY DA SILVA COSTA

2º SG- DT

Auxiliar do Supervisor da Seção de Obtenção



MARINHA DO BRASIL

**CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADESTRAMENTO
ALMIRANTE ÁTILA MONTEIRO ACHÉ
ILHA DE MOCANGUÊ GRANDE, S/Nº - MOCANGUÊ**

Niterói - RJ – BRASIL - CEP: 24040-300

ANEXO II

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 35/2023
TERMO DE REFERÊNCIA 21-2023/CIAMA**

Processo Administrativo n.º 63134.001133/2023-01

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de serviços para a realização do reparo da Impressora Multifuncional Canon Modelo G311 para o Centro de Instrução e Adestramento Áttila Monteiro Aché (CIAMA),, , nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção de Impressoras	27138	UN	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 20 (vinte) dias contados dos a partir do recebimento da nota de Empenho/Assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta
Atualização: Junho/2022

Documento Original assinado e arquivado em conformidade com as Normas de Documentação Administrativa e Arquivamento da Marinha(NODAM 6ª Rev.) nos Autos do Processo de Dispensa de Licitação 35/2023.



1.5. O custo estimado total do serviço é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. *A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)
SUSTENTABILIDADE:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento e descarte de toda sobra de material, de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com o objetivo de não poluir ou causar qualquer dano ambiental, no prazo máximo de 10 dias contados da data de geração desta sobra. Quando necessário, a Divisão Ambiental da BNRJ orientará a CONTRATADA por ocasião de eventuais vazamentos de óleo ou qualquer outro tipo de poluição.

4.1.2. Em decorrência da especificidade do serviço e dos eventuais riscos ambientais associados às atividades do Serviço e do descarte de resíduos, a CONTRATADA deverá atentar, dos critérios de sustentabilidade ambiental relacionadas abaixo, aqueles que se enquadram na prestação do serviço:

4.1.2.1. Resolução nº 2294, de 19/09/07 e nº 1713, de 09/11/06, da ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres, que dispõe sobre o tráfego de veículos de carga e produtos perigosos na Ponte Presidente Costa e Silva e seus acessos.

4.1.2.2. Lei nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.1.2.3. Decreto nº 5.940, de 25/10/06, que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal. Por força impositiva do decreto, todo material reciclável deverá ser destinado para Associações e

Cooperativas de catadores habilitados pela BNRJ, na forma estabelecida pela Comissão para Coleta Seletiva do Complexo Naval de Mocanguê.

4.1.2.4. Decreto nº 7.746, de 05/06/12, que estabelece critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal.

4.1.2.5. Priorizar a política dos 5R's da sustentabilidade conforme preconizado pelo Ministério do Meio Ambiente.

4.1.2.6. *Normas regulamentadoras – NR, relativas à segurança e medicina do trabalho, aplicáveis às atividades industriais pretendidas.*

4.1.2.7. *Não será admitida a subcontratação do serviço contratual.*

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual*

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.2. por não haver alta complexidade técnica e risco financeiro considerável no objeto a ser contrato

4.3.3. evitar a oneração do objeto a ser contratado.

5. VISTORIA

~~5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:30 horas às 16:00 horas.~~

~~5.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.~~

~~5.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.~~

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Trata-se de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação, em sua forma eletrônica.

6.2. Os objetivos a serem alcançados com a contratação dos serviços, de acordo com o objeto deste Termo são:

6.2.1. *Garantir que os equipamentos se mantenham em regular funcionamento, eficiente e econômico;*

6.2.2. *Resguardar a segurança dos usuários;*

6.2.3. *Conservação do patrimônio público; e*

6.2.4. *Atendimento de Normas legais.*

6.3. *Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.*

6.4. *A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.*

6.5. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

6.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

7.1. O prazo de execução dos serviços será de 20 dias contados da entrega da Nota de Empenho, em remessa única.

7.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço **Ilha de Mocanguê Grande S/N - Ponta D´areia - Niterói - RJ CEP.: 24.040-300, CNPJ: 00.394.502/0134-75.**

7.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

7.4.1. Execução acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:30 horas às 16:00 horas.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.2.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.2.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.2.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.2.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

9.2.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

9.2.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.2.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.2.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.2.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a

responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.2.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.2.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.2.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

9.2.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.2.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

10. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

10.1. *A avaliação da execução do objeto dar-se-á pelo acompanhamento dos fiscais da contratação ou seus respectivos substitutos, bem como pelo perfeito funcionamento dos sistemas especificados neste termo de referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos pelos fiscais.*

10.1.1. *O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).*

10.1.2. *O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).*

10.1.3. *O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).*

10.1.3.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.1.3.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

10.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

10.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios.

10.2.1. Indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço

10.2.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.2.2.1. não produziu os resultados acordados;

10.2.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.2.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, incisos:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras

11.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

11.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

11.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

11.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.4.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

- 12.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.2.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 12.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 12.4.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 12.5.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 12.6.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 12.7.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 12.8.** É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 12.9.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 12.10.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.13. Habilitação Jurídica:

12.13.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

OU

12.13.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

OU

12.13.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

OU

12.13.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

12.13.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

12.13.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

12.13.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

12.14.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);



- 12.14.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 12.14.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 12.14.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.14.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 12.14.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 12.14.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.14.7.1.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 12.14.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.14.8.1.** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 791590;
Fonte de Recursos: 1050000144;
Programa de Trabalho:174678 ;
Elemento de Despesa: 339039-17;
Plano Interno: Y3E2A0301L0;

13.1.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

Elaborado por:

Niterói, RJ, 19 de setembro de 2023.

JACKSON PEREIRA MORAES

Primeiro-Sargento (CN-SB)

Coordenador de Cursos

Aprovado por:

Niterói, RJ, de de 2023.

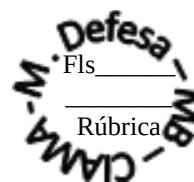
ANDRÉ MORAES BARROS

Capitão de mar e Guerra

Ordenador de Despesas



MARINHA DO BRASIL



CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADESTRAMENTO ALMIRANTE ÁTILA MONTEIRO ACHÉ

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE ATIVIDADE DE CUSTEIO

Conforme Decreto 10.193 de 27 de dezembro de 2019 da Presidência da República que versa no âmbito do Poder Executivo Federal, limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens. Acurada análise preliminar efetuada por esta Organização Militar, a qual certificou o enquadramento do objeto como não sendo atividade de custeio.

Niterói-RJ, 19 de setembro de 2023.

ANDRÉ MORAES BARROS
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas

Em Branco

MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADESTRAMENTO ALMIRANTE ÁTILA MONTEIRO ACHÉ
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 35/2023

Item	Descrição	CATMAT	UF	QTDE TOTAL	SISTEMA DE REGISTO DE PREÇOS - ATAS - PREGÃO ELETRÔNICOS (MEDIANA)	EMPRESAS ESPECIALIZADAS			PREÇO ESTIMADO (MÍNIMO)	VALOR TOTAL
1	Serviços de manutenção de impressoras, copiadoras, plotter e scanners: ➤ EQUIPAMENTO: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL CANON MODELO G311 N/S: KLTP71993 / PATRIMÔNIO: 166021547 ➤ DEFEITO: FALHA NA IMPRESSÃO ➤ CONserto: RECUPERAR O BLOCO IMPRESSOR. GARANTIA DO SERVIÇO: 90 DIAS	27138	UN	1		R\$ 600,00	R\$ 680,00	R\$ 730,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00

TOTAL	R\$ 600,00
--------------	-------------------

Pesquisa de Preço Elaborada por:

JACKSON PEREIRA MORAES
Primeiro-Sargento
Instrutor da Escola de Submarinos

Consultar em:
CATMAT/CATSER: <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>
Preços de Fornecedores: <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>
ATAS: <http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/Livre/Ata/ConsultaAta00.asp>

JOSÉ LUÍS BAPTISTA

ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM IMPRESSORAS, MONITORES, NOBREAK, CALCULADORAS
CNPJ: 32.489.173/0001-01
RUA ALCÂNTARA MACHADO, 36 SALA 307 – CENTRO – CEP: 20081-010 – RIO DE JANEIRO/RJ

ORÇAMENTO

CLIENTE: CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADESTRAMENTO ALMTE. ÁTILA MONTEIRO ACHÉ
Ilha de Moncanguê Grande, s/n
CNPJ: 00.394.502/0134-75
Tel: 2189-1376
AOS CUIDADOS: Sr. Jackson Pereira

➤ EQUIPAMENTO:

IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL CANON MODELO G3111
N/S: KLTP71993 – PATRIMÔNIO: 166021547

➤ DEFEITO:

FALHA NA IMPRESSÃO

➤ CONserto:

RECUPERAR O BLOCO IMPRESSOR.
GARANTIA DO SERVIÇO: 90 DIAS.

➤ VALOR DO SERVIÇO:

TOTAL - R\$ 600,00

Rio de Janeiro, 25 de Agosto de 2023 .

FORMULÁRIO PESQUISA DE PREÇOS (PCT)

- Especificação do serviço: CONSERTO DE UMA IMPRESSORA CANON G3111
- Desempenho: IMPRESSÕES NÍTIDAS
- Nível de serviço exigido: IMPRESSÕES DE DOCUMENTOS
- Prazo de entrega: 07 DIAS ÚTEIS APÓS APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO
- Forma de execução: À VISTA
- Garantia: 90 DIAS PARA O SERVIÇO REALIZADO
- Cnpj: 32.489.173/0001-01



NOVACÃO

CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADESTRAMENTO ALMTE.ÁTTILA MONTEIRO

Rio de Janeiro, 04 de Setembro de 2023



REPARO

CONCERTO DE TELEFONES LTDA.
COPIADORA - IMPRESSORA - CALCULADORA - FAX

ORÇAMENTO

CLIENTE: CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADESTRAMENTO ALMTE. ÁTILA MONTEIRO
ACHÉ

End: Ilha de Moncanguê Grande, s/n

CNPJ: 00.394.502/0134-75

Tel: 2189-1376

A/C: Sr. Jackson Pereira

- EQUIPAMENTO:

Impressora multifuncional CANNON modelo G3111

N/S: KLTP71993 – Patrimônio: 166021547

- DEFEITO:

Falha na impressão.

- CONCERTO:

Recuperação do **Bloco Impressor.**

OBS: Garantia do serviço executado: 90 dias.

- VALOR DO ORÇAMENTO:

TOTAL - R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais)

Rio de Janeiro, 25 de Agosto de 2023 .

Reparo - Concerto de Máquinas Ltda

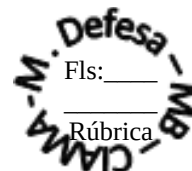
Rua Álvaro Alvim, 37/1223 - Cinelândia - CEP 21031-010 - Rio de Janeiro - RJ
Tels.: 2240-8967 / 2262-5219 / 2228-6251 - E-mail: reparofax@ibest.com.br

FORMULÁRIO PESQUISA DE PREÇOS (PCT)

- Especificação do serviço: CONSERTO DE UMA IMPRESSORA CANNON G3111
- Desempenho: IMPRESSÕES LEGÍVEIS
- Nível de serviço exigido: IMPRESSÕES DE DOCUMENTOS
- Prazo de entrega: 07(SETE) DIAS ÚTEIS APÓS APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO
- Forma de execução: À VISTA
- Garantia: 90 DIAS (APENAS PARA O SERVIÇO EXECUTADO)
- Cnpj: 04.760.878/0001-86



MARINHA DO BRASIL



CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADESTRAMENTO

ALMIRANTE ÁTILA MONTEIRO ACHÉ

Ilha de Mocanguê Grande, s/nº – Mocanguê

JUSTIFICATIVA DE PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Equipe de Planejamento da Contratação, na figura do 1º SG CN-SB 01.0132.97 JACKSON PEREIRA MORAES, em observância ao que dispõe os incisos VI e VII do Art. 72 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, informa que:

1. Os elementos contidos no procedimento de dispensa eletrônica em lide pautado na Lei nº 14.133/2021, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor / prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço.

1.1. Em que se pese, o CIAMA possui contrato de Impressões Outsourcing, a saber: contrato 71000/2018-013/05, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa GP EMISSÃO INSTANTÂNEA E GESTÃO DOCUMENTOS LTDA inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.385.089/0001-09, porém, em seu escopo contratual não prevê a impressão de cópias coloridas, no mesmo sentido o contrato anteriormente mencionado não prevê a manutenção de impressoras, a contratação de empresa especializada para este fim justifica-se em reparar a impressora Canon G3111, cuja utilização se faz necessária, por instrutores e alunos, nos estágios de qualificação operativas realizadas no Centro de Treinamento Tático do CIAMA, já que diversos documentos e anexos de avaliações exigem variações de cores na impressão para a correta interpretação. Destacando-se os seguintes estágios que tem previsão de realização em breve: EQ-PSOPS (28/08 À 29/09/23), EQ-MESASUB (02/10 a 20/10/2023) e EQ-OSOOF (23/10 a 01/12/2023). Para suprir, portanto, a necessidade de reparo do equipamento, justifica-se que a escolha da “ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM IMPRESSORAS, MONITORES, NOBREAK E CALCULADORAS” - **CNPJ Nº 32.489.173/0001-01**, pelos motivos expostos:

1.1.1. Por se tratar de reparo, tendo que se deslocar com o equipamento para a assistência técnica para avaliação e orçamento, torna-se inviável fazer mais de dois orçamentos, pois os outros locais que fazem este tipo de reparo se encontram em locais de risco na Cidade do Rio de Janeiro ou a longas distâncias, tomando tempo e resultando gastos maiores que o próprio reparo.

1.1.2. O procedimento foi instruído com os documentos e requisitos, os quais

comprovam que a empresa a ser contratada possui habilitação e qualificação mínimas, necessárias à contratação, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

2. A presente dispensa de licitação segue os moldes dos termos da Orientação Normativa AGU N° 69/2021, que faculta a manifestação jurídica nas contratações diretas desde que, seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II, da Lei 14.133 de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo Órgão de assessoramento jurídico ou nas hipóteses em que o Administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da Dispensa de Licitação.

3. Considerando que o preço praticado pelo fornecedor “ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM IMPRESSORAS, MONITORES, NOBREAK E CALCULADORAS” - **CNPJ N° 32.489.173/0001-01** é compatível com o valor de mercado conforme pesquisa de preços juntada ao Processo.

4. A responsabilidade quanto as informações prestadas, como também os documentos que instruem o processo de pedido de reparo, é do Setor Demandante, pelo qual firma o presente termo de responsabilidade na presença da Autoridade a quem relatou a necessidade, e que atesta abaixo conhecimento delas.

Niterói, RJ, de _____ de 2023.

Elaborado por:

JACKSON PEREIRA MORAES
Primeiro-Sargento (CN-SB)
Instrutor da Escola de Submarinos

Ratificado por:

ANDRÉ MORAES BARROS
Capitão de mar e Guerra
Ordenador de Despesas



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (23/08/2023 às 10:49) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 32.489.173/0001-01.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 64E6.0E60.0476.C560 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE LUIS BAPTISTA 56208111749 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.489.173/0001-01

Certidão nº: 42936062/2023

Expedição: 23/08/2023, às 10:50:49

Validade: 19/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE LUIS BAPTISTA 56208111749 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.489.173/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSE LUIS BAPTISTA 56208111749
CNPJ: 32.489.173/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:48:10 do dia 23/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/02/2024.

Código de controle da certidão: **EA1D.4393.DB59.F4AB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/08/2023 10:51:55

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **JOSE LUIS BAPTISTA 56208111749**
CNPJ: **32.489.173/0001-01**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

e. ex-officio, o Cel R/1 (019622793-8) RONALDO MOREIRA SALLES, Prec-CP 96 1774975, do Instituto Militar de Engenharia (IME), Rio de Janeiro-RJ, a partir de 1º de novembro de 2021, de acordo com a letra a), do inciso II, do Art 11, da Portaria nº 218-Cmt Ex, de 20 de março de 2017, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

f. ex-officio, o Ten Cel R/1 (028816943-6) ALEXANDRE MUNIZ LOPES, Prec-CP 96 1683424, do Centro Tecnológico do Exército (CTEx), Rio de Janeiro-RJ, a partir de 1º de novembro de 2021, de acordo com a letra a), do inciso II, do Art 11, da Portaria nº 218-Cmt Ex, de 20 de março de 2017, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

g. ex-officio, o Cap R/1 (047766383-5) LUCIO ANTONIO GOMES, Prec-CP 96 1717701, do Instituto Militar de Engenharia (IME), Rio de Janeiro-RJ, a partir de 1º de novembro de 2021, de acordo com a letra a), do inciso II, do Art 11, da Portaria nº 218-Cmt Ex, de 20 de março de 2017, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

h. ex-officio, o 3º Sgt R/1 (112711152-2) HONOR DE SOUSA BORGES, Prec-CP 96 1533587, do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), Brasília-DF, a partir de 1º de novembro de 2021, de acordo com a letra a), do inciso II, do Art 11, da Portaria nº 218-Cmt Ex, de 20 de março de 2017, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

2. NOMEAR

a. Por proposta do Diretor de Fabricação, o Cel R/1 (059495522-1) RUBEM CRUZ DE ARAGÃO, Prec-CP 96 1683846, na Diretoria de Fabricação (DF), Rio de Janeiro-RJ, como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de assessor na área de planejamento e gestão e, quando necessário, deverá atuar, também, na fiscalização de contratos e instrumentos de parceria, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de novembro de 2021.

b. Por proposta do Diretor de Fabricação, o Cel R/1 (019622733-4) RODOLFO ROMUALDO DA SILVA, Prec-CP 96 1795517, na Diretoria de Fabricação (DF), Rio de Janeiro-RJ, como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de assessor na área de mapeamento e análise industrial e, quando necessário, atuar na gestão/fiscalização de contratos e termos de parceria, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de novembro de 2021.

c. O Cel R/1 (037527881-9) JOSÉ VALTER DA SILVA, Prec-CP 96 1492172, no Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), Brasília-DF, como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa adjunto de Assessoramento de Planejamento, Integração e Coordenação, pelo prazo de 7 (sete) meses, a partir de 1º de novembro de 2021.

d. Por proposta do Comandante do Instituto Militar de Engenharia, o Cel R/1 (018685613-4) ADEMIR TOMAZ, Prec-CP 96 1694488, no Instituto Militar de Engenharia (IME), Rio de Janeiro-RJ, como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de professor nas disciplinas Gestão de Projetos e Acionamentos na Seção de Engenharia Mecânica do IME, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de novembro de 2021.

e. Por proposta do Comandante do Instituto Militar de Engenharia, o Cel R/1 (019622793-8) RONALDO MOREIRA SALLES, Prec-CP 96 1774975, no Instituto Militar de Engenharia (IME), Rio de Janeiro-RJ, como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de professor e Pesquisador do Curso de Pós-graduação em Engenharia de Defesa do IME, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de novembro de 2021.

f. Por proposta do Chefe do Centro Tecnológico do Exército, o Ten Cel R/1 (028816943-6) ALEXANDRE MUNIZ LOPES, Prec-CP 96 1683424, no Centro Tecnológico do Exército (CTEx), Rio de Janeiro-RJ, como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de assessorar nos processos licitatórios referentes à contratação de serviços e aquisição de materiais para as atividades de pesquisar e desenvolvimento realizadas pelo CTEx, bem como na confecção dos correspondentes empenhos e contratos, na área de Ciência, Tecnologia e Inovação, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de novembro de 2021.

g. Por proposta do Comandante do Instituto Militar de Engenharia, o Cap R/1 (047766383-5) LUCIO ANTONIO GOMES, Prec-CP 96 1717701, no Instituto Militar de Engenharia (IME), Rio de Janeiro-RJ, como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de assessoria técnico-administrativa no Setor Financeiro do IME, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de novembro de 2021.

h. O 3º Sgt R/1 (112711152-2) HONOR DE SOUSA BORGES, Prec-CP 96 1533587, no Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), Brasília-DF, como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de auxiliar administrativo do Gabinete do Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, pelo prazo de 9 (nove) meses, a partir de 1º de novembro de 2021.

3. Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Gen Div LUIS HENRIQUE DE ANDRADE

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

PORTARIA DEC/ C EX Nº 184, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, torna público a contratação de Pessoal Civil por Tempo Determinado (PCTD), regido pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro 1993 e resolve:

Contratar os civis temporários:

Na Diretoria de Projetos de Engenharia (DPE): o senhor BRUNNO DE ANDRADE SILVA, na função de Desenhista Pleno, pelo prazo de 03 (três) meses e 18 (dezoito) dias, a contar de 13 de setembro de 2021, Edital nº 001/2020 - DEC/PCTD, de 09 de julho de 2021; e

Na Diretoria de Obras Militares (DOM): a senhora MARILEIDE DO NASCIMENTO VASCONCELOS, na função de Arquiteta Sênior, pelo prazo de 03 (três) meses e 18 (dezoito) dias, a contar de 13 de setembro de 2021, Edital nº 001/2020 - DEC/PCTD, de 09 de julho de 2021.

Gen Ex JÚLIO CESAR DE ARRUDA

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR

PORTARIA - DSM/DGP/C EX Nº 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o artigo 2º, inciso VII, alínea a) da Portaria nº 1.700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto, nos artigos 115 e 116 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve:

Demitir a pedido, do serviço ativo do Exército, com indenização à União Federal, a partir desta data, o 1º Ten QEM (010787447-1) CAIO CESAR LOPES DE OLIVEIRA, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

Gen Bda EDUARDO TAVARES MARTINS

PORTARIA - DSM/DGP/C EX Nº 215, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o artigo 2º, inciso VII, alínea a) da Portaria nº 1.700-Cmt Ex, de 8 de dezembro de 2017, em conformidade com as prescrições estabelecidas sobre o assunto, nos artigos 115 e 116 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e Portaria nº 109-DGP, de 3 de junho de 2013, resolve:

Demitir a pedido, do serviço ativo do Exército, sem indenização à União Federal, a partir desta data, o 1º Ten QEM (010364487-8) JOÃO FELIPE AGUIAR GUIMARÃES, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

Gen Bda EDUARDO TAVARES MARTINS

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 256/MB/MD, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 90.703, de 18 de dezembro de 1984, combinado com os arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Nomear, por necessidade do serviço, os Oficiais a seguir relacionados, para exercerem o cargo de Comando das respectivas Organizações Militares (OM), a serem assumidos em janeiro de 2022, ou nos meses especificados ao lado dos seus nomes:

I - CORPO DA ARMADA:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra:

1. Grupamento de Navios Hidroceanográficos, o Capitão de Mar e Guerra JOÃO CANDIDO MARQUES DIAS, em dezembro de 2021, exonerando o Capitão de Mar e Guerra PEDRO AUGUSTO BITTENCOURT HEINE FILHO;

2. Navio Doca Multipropósito Bahia, o Capitão de Mar e Guerra CASSIO REIS DE CARVALHO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra CHARLES WILSON GOMES CONTI;

3. Navio-Escola Brasil, o Capitão de Mar e Guerra ANDRÉ RICARDO ARAUJO SILVA, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Mar e Guerra MARCELO DO NASCIMENTO MARCELINO; e

4. Navio Polar Almirante Maximiano, o Capitão de Mar e Guerra DIEFERSON RAMOS PINHEIRO, em maio de 2022, exonerando o Capitão de Mar e Guerra ANDERSON MARCOS ALVES DA SILVA.

b) no posto de Capitão Fragata:

1. 1º Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral do Noroeste, o Capitão de Fragata FABIO RICARDO FONSECA DOS SANTOS, exonerando o Capitão de Fragata LUIZ GUILHERME MARTINS BUENO DE PAIVA;

2. 1º Esquadrão de Helicópteros de Emprego Geral do Norte, o Capitão de Fragata RODRIGO GERUNDO CAVALCANTE DOS SANTOS, exonerando o Capitão de Fragata WESLEY GONÇALVES DA CRUZ;

3. Comando da Flotilha de Mato Grosso, o Capitão de Fragata GUILHERME JOSE AGUIAR DE ARAUJO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra FRANCISCO LEONARDO MACIEL MACHADO;

4. Comando da Flotilha do Amazonas, o Capitão de Fragata MARCELO NASCIMENTO RIBEIRO DA SILVA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra CARLOS EDUARDO LOPES DA CRUZ;

5. Comando do 1º Esquadrão de Escolta, o Capitão de Fragata RAFAEL ZEQUE MONTEIRO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra ANDRÉ MARTINS PEREIRA;

6. Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Sudeste, o Capitão de Fragata RICARDO SIMONAI MORATA, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Mar e Guerra CARLOS ALEXANDRE ALVES BORGES DIAS;

7. Fragata Independência, o Capitão de Fragata ADEMAR AUGUSTO SIMÕES JUNIOR, exonerando o Capitão de Fragata ANDRÉ FELIPE ROSA FRANÇA DE CARVALHO;

8. Grupamento de Mergulhadores de Combate, o Capitão de Fragata ANDRÉ TEIXEIRA BORGES, exonerando o Capitão de Mar e Guerra ELIGIO GUIMARÃES DE MOURA;

9. Navio Oceanográfico Antares, o Capitão de Fragata EDUARDO PEREIRA DE REZENDE, em maio de 2022, exonerando o Capitão de Fragata FERNANDO JOSÉ MORAES MONTEIRO;

10. Navio-Patrulha Oceânico Amazonas, o Capitão de Fragata LEONARDO GOMES BARROS, exonerando o Capitão de Fragata RODRIGO DE MELLO FRANCESCONI;

11. Navio-Patrulha Oceânico Apa, o Capitão de Fragata THIAGO MONTILLA TAVARES DE ALMEIDA, exonerando o Capitão de Fragata LUIZ RICARDO BATISTA RAMALHO; e

12. Submarino Tapajó, o Capitão de Fragata CRISTIAN MODESTO DE REZENDE, exonerando o Capitão de Mar e Guerra ALEXANDRE NONATO NOGUEIRA.

c) no posto de Capitão de Corveta:

1. Navio Auxiliar Pará, o Capitão de Corveta JOELCY FERREIRA DE ARAUJO, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Corveta FELIPE MICHAEL DE LUCENA;

2. Navio de Apoio Oceânico Iguatemi, o Capitão de Corveta GUSTAVO CONDURÚ DE OLIVEIRA MALTA, exonerando o Capitão de Corveta VINÍCIUS BARCELOS RANGEL;

3. Navio de Apoio Oceânico Mearim, o Capitão de Corveta TARUMÃ GRANADO COIMBRA, exonerando o Capitão de Corveta GUILHERME TELES DI PUGLIA;

4. Navio de Apoio Oceânico Purus, o Capitão de Corveta FELIPE DA COSTA MORATO NERY, exonerando o Capitão de Corveta FERNANDO ZANON BARROSO;

5. Navio de Assistência Hospitalar Carlos Chagas, o Capitão de Corveta GUILHERME SILVEIRA MONTEIRO, exonerando o Capitão de Corveta MANOEL JOSÉ MATTOS DOS SANTOS;

6. Navio de Assistência Hospitalar Soares de Meirelles, o Capitão de Corveta JOSÉ LAURO MOTTA DE OLIVEIRA, exonerando o Capitão de Corveta FILIPE NUNES ANTUNES;

7. Navio Hidroceanográfico Fluvial Rio Branco, o Capitão de Corveta FELIPE GABRIEL SABROZA JOSÉ, em março de 2022, exonerando o Capitão de Corveta ALBERTO FILIPE FERREIRA DA SILVA;

8. Navio Hidroceanográfico Garnier Sampaio, o Capitão de Corveta JEAN JACQUES BERGAMASCHI, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Corveta GERMANO AMÉRICO DOS SANTOS FILHO;

9. Navio Hidroceanográfico Taurus, o Capitão de Corveta ANDRÉ POPESCU BRAÇO, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Corveta BERNARDO DA SILVA OLIVEIRA SANTOS;

10. Navio-Patrulha Babitonga, o Capitão de Corveta HELDER JACKES GOMES DO AMARAL, exonerando o Capitão de Corveta MAURÍCIO JOSÉ DREBEL;

11. Navio-Patrulha Fluvial Raposo Tavares, o Capitão de Corveta LEONARDO FARIA FERREIRA, exonerando o Capitão de Corveta MAURICIO ROCHA FÉRES;

12. Navio-Patrulha Fluvial Rondônia, o Capitão de Corveta VITOR BORGES PEDROSA, exonerando o Capitão de Corveta JOAQUIM ALVES MARIANO NETO;

13. Navio-Patrulha Macaé, o Capitão de Corveta FERNANDO ANTONIO FRAGA CORDEIRO DOS SANTOS, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Corveta MARCELO DE OLIVEIRA MACEDO; e

14. Navio-Patrulha Macau, o Capitão de Corveta ROMANO GENÉSIO BUTKE JÚNIOR, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Corveta FELIPE MERCADANTE ALVES CHEVE.



d) no posto de Capitão-Tenente:

1. Aviso de Instrução Guarda-Marinha Brito, o Capitão-Tenente BRUNO FONSECA LOUSA, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão-Tenente RODRIGO KORMANN;

2. Aviso de Instrução Guarda-Marinha Jansen, o Capitão-Tenente MARCOS ANTONIO VIEIRA DA COSTA FILHO, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão-Tenente VICTOR BENICIO ARDILHA DA SILVA ALVES;

3. Aviso de Pesquisa Hidroceanográfico Aspirante Moura, o Capitão-Tenente PEDRO MAGON OLIVIO, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão-Tenente RAFAEL DA SILVA FERNANDES DE OLIVEIRA;

4. Aviso Hidroceanográfico Fluvial Rio Xingu, o Capitão-Tenente DANIEL MARTINS SARAIVA LEONTSINIS, exonerando o Capitão-Tenente FELIPE QUEIROZ DE CARVALHO;

5. Embarcação de Desembarque de Carga Geral Marambaia, o Capitão-Tenente RENAN LIMA VIEIRA, exonerando o Capitão-Tenente FILIPE AMORIM SIQUEIRA MOTA;

6. Navio Hidrográfico Balizador Comandante Manhães, o Capitão-Tenente LEONARDO RABETIM DE OLIVEIRA, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão-Tenente PHELIPE DA SILVA FERREIRA GARCIA;

7. Navio Hidrográfico Balizador Comandante Varella, o Capitão-Tenente JOÃO DO AMARAL ARAUJO, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão-Tenente DORACY DE JESUS DONIN JÚNIOR;

8. Navio Hidrográfico Balizador Tenente Castelo, o Capitão-Tenente JOÃO PAULO MARTINS CAMELO, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão-Tenente ADILSON DE OLIVEIRA TOLEDO;

9. Navio-Patrolha Grajaú, o Capitão-Tenente REINALDO MACIEL CARDOSO DA CUNHA, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão-Tenente KAIO CÉSAR CÂMARA DE LIMA;

10. Navio-Patrolha Gravataí, o Capitão-Tenente CARLOS EDUARDO SALGADO LIMA, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão-Tenente HEITOR DOS SANTOS SABBATINO DA SILVA;

11. Navio-Patrolha Guaratuba, o Capitão-Tenente LUCAS FERNANDES DE SIQUEIRA BRANCO, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão-Tenente THIAGO SOARES SANTOS;

12. Navio-Patrolha Guarujá, o Capitão-Tenente MATEUS DE OLIVEIRA GOMES, exonerando o Capitão-Tenente HÉLIO MAURICIO SANTOS MOURA;

13. Navio-Patrolha Gurupá, o Capitão-Tenente TIAGO LINO HENRIQUES, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão-Tenente LEANDRO BRAGA DOS SANTOS REIS;

14. Navio-Patrolha Gurupi, o Capitão-Tenente MATHEUS DOS SANTOS LIMA, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão-Tenente THIAGO CARNEIRO SEVERINI DA SILVA;

15. Navio-Patrolha Pampeiro, o Capitão-Tenente FÁBIO FERREIRA DE ALMEIDA, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão-Tenente BRUNO LOURENZO MIRÃO;

16. Navio-Patrolha Penedo, o Capitão-Tenente FELIPE ESTEVES NOVELINO ANDRADE, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão-Tenente DIEGO LUIZ DE SÁ RODRIGUES;

17. Navio-Patrolha Pirajá, o Capitão-Tenente JOSÉ FERREIRA MOTTA DOS SANTOS, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão-Tenente RENAN DA SILVA FARIA;

18. Navio-Patrolha Piratini, o Capitão-Tenente BRUNO DO NASCIMENTO VASCONCELOS, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão-Tenente JOÃO FELIPE DE ARAUJO JORGE E BORGES;

19. Navio-Patrolha Poti, o Capitão-Tenente WILLIAM MARINHO DOS SANTOS LIMA, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão-Tenente FELIPE CAMILO PINTO; e

20. Navio-Varredor Araçatuba, o Capitão-Tenente RENAN FREITAS DA SILVA, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão-Tenente FELIPE GONÇALVES VAZ DE MEDEIROS.

II - CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra (FN):

1. Batalhão de Combate Aéreo, o Capitão de Mar e Guerra (FN) WAGNER GRUND MARINHO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (FN) ANDERSON NEVES NAVI;

2. Batalhão de Operações Especiais de Fuzileiros Navais, o Capitão de Mar e Guerra (FN) ARISTONE LEAL MOURA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (FN) ADILSON CAPPUCCI JUNIOR;

3. Batalhão Logístico de Fuzileiros Navais, o Capitão de Mar e Guerra (FN) GLAUCIO RODRIGUES JUNIOR, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (FN) MARCELO VIDAL MOREIRA;

4. Comando da Tropa de Desembarque, o Capitão de Mar e Guerra (FN) LUÍS FELIPE VALENTINI DA SILVA, em dezembro de 2021, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (FN) ALEXANDRE LUIZ ALVES DA SILVA; e

5. Grupamento de Fuzileiros Navais de Brasília, o Capitão de Mar e Guerra (FN) MARCELO FORTUNATO HERINGER ROSA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (FN) VANNEI DE ALMEIDA SILVA JUNIOR.

b) no posto de Capitão de Fragata (FN):

1. 1º Batalhão de Operações Ribeirinhas, o Capitão de Fragata (FN) LUIZ FELIPE DE ALMEIDA RODRIGUES, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Fragata (FN) ANDRE CAVALCANTI DA SILVA MELLO;

2. 2º Batalhão de Operações Ribeirinhas, o Capitão de Fragata (FN) LUIZ CARLOS CUSTODIO DE CARVALHO JUNIOR, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Fragata (FN) FÁBIO FELIX RIBEIRO;

3. 3º Batalhão de Operações Ribeirinhas, o Capitão de Fragata (FN) MARCELO PINHEIRO LOPES, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Fragata (FN) MARCELO ANDRADE GARCIA;

4. Batalhão de Engenharia de Fuzileiros Navais, o Capitão de Fragata (FN) VANDERLI NOGUEIRA CORDEIRO JUNIOR, exonerando o Capitão de Fragata (FN) MAURICIO CORRÊA DE SOUZA;

5. Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal, o Capitão de Fragata (FN) RODRIGO RODRIGUES FONSECA, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Fragata (FN) ALEX RIBEIRO DO NASCIMENTO;

6. Grupamento de Fuzileiros Navais de Salvador, o Capitão de Fragata (FN) ROGÉRIO FIDELIS DO NASCIMENTO, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Fragata (FN) JORGE ALEXANDRE DE ALMEIDA OLIVEIRA; e

7. Grupamento de Fuzileiros Navais do Rio Grande, o Capitão de Fragata (FN) BRUNNO FANARA DE SOUZA, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Fragata (FN) ROGERIO DE MELLO FRANCESCONI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ALMIR GARNIER SANTOS

PORTARIA Nº 257/MB/MD, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 90.703, de 18 de dezembro de 1984, combinado com os arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Nomear, por necessidade do serviço, os Oficiais a seguir relacionados, para exercerem o cargo de Direção das respectivas Organizações Militares (OM), a serem assumidos em janeiro de 2022, ou nos meses especificados ao lado dos seus nomes:

I - CORPO DA ARMADA:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra:

1. Base de Submarinos da Ilha da Madeira, o Capitão de Mar e Guerra ALEXANDRE NONATO NOGUEIRA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra FERNANDO DE LUCA MARQUES DE OLIVEIRA;

2. Base Naval da Ilha das Cobras, o Capitão de Mar e Guerra MAURICIO BARATA SOARES COELHO RANGEL, em dezembro de 2021, exonerando o Capitão de Mar e Guerra NELSON DE OLIVEIRA LEITE;

3. Capitania dos Portos de São Paulo, o Capitão de Mar e Guerra ROBLEDO DE LEMOS COSTA E SÁ, exonerando o Capitão de Mar e Guerra MARCELO DE OLIVEIRA SÁ;

4. Capitania dos Portos do Ceará, o Capitão de Mar e Guerra ANDERSON PESSOA VALENÇA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra RICARDO BARILLO CRUZ;

5. Capitania dos Portos do Espírito Santo, o Capitão de Mar e Guerra ALEXSANDER MOREIRA DOS ANJOS, exonerando o Capitão de Mar e Guerra WASHINGTON LUIZ DE PAULA SANTOS;

6. Capitania dos Portos do Maranhão, o Capitão de Mar e Guerra ALEXANDRE ROBERTO JANUÁRIO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra ALEKSON BARBOSA DA SILVA PORTO;

7. Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, o Capitão de Mar e Guerra ALESSANDER ANTUNES PEIXOTO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra RICARDO JAKUES FERREIRA;

8. Centro de Adestramento Almirante Marques de Leão, o Capitão de Mar e Guerra PAULO ROBERTO BLANCO OZORIO, em março de 2022, exonerando o Capitão de Mar e Guerra ALEXANDRE TAUMATURGO PAVONI;

9. Centro de Análises de Sistemas Navais, o Capitão de Mar e Guerra CAIO GERMANO CARDOSO, em dezembro de 2021, exonerando o Capitão de Mar e Guerra CARLOS RODRIGO CERVEIRA;

10. Centro de Guerra Acústica e Eletrônica da Marinha, o Capitão de Mar e Guerra HUMBERTO FERREIRA RAMOS JUNIOR, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Mar e Guerra MARCELO CHAGAS DE LIMA;

11. Centro de Hidrografia da Marinha, o Capitão de Mar e Guerra PAULO ROBERTO COSTA JUNIOR, exonerando o Capitão de Mar e Guerra MARCELO REIS DA SILVA;

12. Centro de Instrução e Adestramento Aeronaval Almirante José Maria do Amaral Oliveira, o Capitão de Mar e Guerra EDUARDO LUÍS GUIMARÃES DE MOURA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra HENRIQUE ABREU DA SILVA VELHO;

13. Centro de Instrução e Adestramento Almirante Átila Monteiro Aché, o Capitão de Mar e Guerra ANDRÉ MORAES BARROS, exonerando o Capitão de Mar e Guerra LUIS ANTONIO DE MENEZES CERUTTI;

14. Centro de Instrução e Adestramento Almirante Radler de Aquino, o Capitão de Mar e Guerra EDMAR RODRIGUES ALVES, exonerando o Capitão de Mar e Guerra PASCHOAL MAURO BRAGA MELLO FILHO;

15. Colégio Naval, o Capitão de Mar e Guerra LEONARDO ARAUJO POPPIUS, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Mar e Guerra LEONARDO PACHECO VIANNA;

16. Grupo Aéreo Naval de Manutenção, o Capitão de Mar e Guerra GUILHERME CONTI PADÃO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra ANDERSON SERGIPE VIEIRA; e

17. Serviço de Seleção do Pessoal da Marinha, o Capitão de Mar e Guerra ALVARO VALENTIM LEMOS, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Mar e Guerra FRANCISCO ANDRÉ BARROS CONDE.

b) no posto de Capitão de Fragata:

1. Capitania dos Portos de Pernambuco, o Capitão de Fragata FREDERICO MEDEIROS VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE, exonerando o Capitão de Mar e Guerra MÁRCIO REBELLO DE OLIVEIRA;

2. Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, o Capitão de Fragata JORGE HENRIQUE DA MOTA GOMES DE SOUZA, exonerando o Capitão de Fragata OSWALDO SILVA NETO;

3. Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, o Capitão de Fragata MARCELO FONTES DORNELLAS, exonerando o Capitão de Mar e Guerra PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA JUNIOR;

4. Capitania Fluvial de Brasília, o Capitão de Fragata GÚBIO DE OLIVEIRA, exonerando o Capitão de Fragata RÔMULO PEREIRA BAHIA;

5. Capitania Fluvial de Tabatinga, o Capitão de Fragata RICARDO SAMPAIO BASTOS, exonerando o Capitão de Fragata FÁBIO MAGNAGO;

6. Capitania Fluvial do Rio Paraná, o Capitão de Fragata EDÉSIO RAIMUNDO DE ASSIS JUNIOR, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Fragata CARLOS EDUARDO FELIPE DE FREITAS SILVA;

7. Capitania Fluvial do Tietê-Paraná, o Capitão de Fragata LUIZ CARLOS CALVO DOS SANTOS JUNIOR, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Fragata JOSÉ CLAUDIO NETTO MOTTA JÚNIOR;

8. Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar, o Capitão de Fragata JOÃO ENES PRUDENCIO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra JOSUÉ FONSECA TEIXEIRA JUNIOR; e

9. Estação Naval do Rio Negro, o Capitão de Fragata LUIZ HELENO MACHADO MAIA, exonerando o Capitão de Fragata (EN) ALEXANDRE VIANNA SANTANA.

c) no posto de Capitão de Corveta:

1. Estação Rádio da Marinha em Salvador, o Capitão de Corveta RICARDO CARVALHO DANTAS JUNIOR, exonerando o Capitão de Corveta LEONARDO FREITAS DAFLON DA SILVA.

II - CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra (FN):

1. Batalhão Naval, o Capitão de Mar e Guerra (FN) HENRIQUE DE CASTRO PINTO HOMEM, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (FN) ADAUTO BUNHEIRÃO;

2. Centro de Avaliação da Ilha da Marambaia, o Capitão de Mar e Guerra (FN) FRANCISCO ANDRADE DE ARRUDA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (FN) ANDRÉ DUARTE CANELLAS;

3. Centro de Defesa Nuclear, Biológica, Química e Radiológica da MB, o Capitão de Mar e Guerra (FN) FLAVIO LAMEGO PASCOAL, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (FN) MARCIO PRAGANA PATRIOTA; e

4. Centro de Instrução Almirante Milcíades Portela Alves, o Capitão de Mar e Guerra (FN) JOSÉ MAURO LOURENÇO JÚNIOR, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (FN) HENRIQUE AMARAL DE BRITTO.

b) no posto de Capitão de Fragata (FN):

1. Base de Fuzileiros Navais da Ilha das Flores, o Capitão de Fragata (FN) FÁBIO RODRIGUES CAVALCANTE, exonerando o Capitão de Fragata (FN) JORGE LUIZ DA SILVA COELHO;

2. Base de Fuzileiros Navais do Rio Meriti, o Capitão de Fragata (FN) SEBASTIÃO JUCIVALDO OLIVEIRA MOURA, exonerando o Capitão de Fragata (FN) DAGOBERTO FERREIRA DA SILVA JUNIOR; e

3. Presídio da Marinha, o Capitão de Fragata (FN) GUSTAVO RODRIGUEZ DÓRIA, exonerando o Capitão de Fragata (FN) BRUNO LA MARCA RODRIGUES.





MARINHA DO BRASIL

**CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADESTRAMENTO
ALMIRANTE ÁTILLA MONTEIRO ACHÉ**

21/089.4.01

PORTARIA Nº 11 /CIAMA, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

O COMANDANTE DO CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADESTRAMENTO ALMIRANTE ÁTILLA MONTEIRO ACHÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, resolve:

Art. 1º Designar o CC THIAGO MACIEL PAULINO SANTOS, CC EUDES DE ALMEIDA PEREIRA, CT BRUNO AVELINO VASCONCELOS e o CT FLÁVIO CARNEIRO OLIVEIRA, CT PHILIPPE CONAN SANTA ROSA para atuarem como Fiscais de Contrato, para eventual contratação de empresas para os serviços e aquisições de materiais, referentes ao Departamento da Escola de Submarinos do CIAMA, e os militares abaixo para comporem a sua equipe de Planejamento de Contratação.

Equipe de Planejamento:

SO-ET-SB 95.0132.11 NEDIER PINHEIRO DE OLIVEIRA;
SO-MO-SB 98.0340.31 ALEX BRUNO SILVA DE SOUZA ;
1SG-CN-SB 01.0132.97 JACKSON PEREIRA MORAES ;
2SG-OS-SB 06.0362.01 FERNANDO ANTUNES CORRÊA ;
2SG-OS-SB 06.0380.42 THIAGO DIORIO SILVEIRA; e
2SG-OS-SB 86.0471.16 EDIMILSON LOURENÇO DOS SANTOS JUNIOR .

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data.

ANDRÉ MORAES BARROS
Capitão de Mar e Guerra
Comandante

Distribuição:
CIAMA-COMINT
Arquivo

63134.000184/2023-26



MARINHA DO BRASIL

**CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADESTRAMENTO
ALMIRANTE ÁTILLA MONTEIRO ACHÉ**

21/089.4.01

PORTARIA Nº /CIAMA, DE DE AGOSTO DE 2022.

O COMANDANTE DO CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADESTRAMENTO ALMIRANTE ÁTILLA MONTEIRO ACHÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, resolve:

Art. 1º Designar o 3ºSG-DT FRANCISCO FELIPPY DA SILVA COSTA para atuar como membro da Equipe de Apoio aos Pregoeiros deste Centro de Instrução, em conformidade com o expresso no art. 21, inciso III, da IN/SEGES nº 5/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data.

ANDRÉ MORAES BARROS
Capitão de Mar e Guerra
Comandante

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:
CIAMA-COMINT
Arquivo



MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL

11/083.13

PORTARIA Nº 257/MB/MD, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 90.703, de 18 de dezembro de 1984, combinado com os arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Nomear, por necessidade do serviço, os Oficiais a seguir relacionados, para exercerem o cargo de Direção das respectivas Organizações Militares (OM), a serem assumidos em janeiro de 2022, ou nos meses especificados ao lado dos seus nomes:

I - CORPO DA ARMADA:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra:

1. Base de Submarinos da Ilha da Madeira, o Capitão de Mar e Guerra ALEXANDRE NONATO NOGUEIRA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra FERNANDO DE LUCA MARQUES DE OLIVEIRA;

2. Base Naval da Ilha das Cobras, o Capitão de Mar e Guerra MAURICIO BARATA SOARES COELHO RANGEL, em dezembro de 2021, exonerando o Capitão de Mar e Guerra NELSON DE OLIVEIRA LEITE;

3. Capitania dos Portos de São Paulo, o Capitão de Mar e Guerra ROBLEDO DE LEMOS COSTA E SÁ, exonerando o Capitão de Mar e Guerra MARCELO DE OLIVEIRA SÁ;

4. Capitania dos Portos do Ceará, o Capitão de Mar e Guerra ANDERSON PESSOA VALENÇA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra RICARDO BARILLO CRUZ;

5. Capitania dos Portos do Espírito Santo, o Capitão de Mar e Guerra ALEXSANDER MOREIRA DOS ANJOS, exonerando o Capitão de Mar e Guerra WASHINGTON LUIZ DE PAULA SANTOS;

6. Capitania dos Portos do Maranhão, o Capitão de Mar e Guerra ALEXANDRE ROBERTO JANUÁRIO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra ALEKSON BARBOSA DA SILVA PORTO;

7. Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, o Capitão de Mar e Guerra ALESSANDER ANTUNES PEIXOTO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra RICARDO JAQUES FERREIRA;

8. Centro de Adestramento Almirante Marques de Leão, o Capitão de Mar e Guerra PAULO ROBERTO BLANCO OZORIO, em março de 2022, exonerando o Capitão de Mar e Guerra ALEXANDRE TAUMATURGO PAVONI;

9. Centro de Análises de Sistemas Navais, o Capitão de Mar e Guerra CAIO GERMANO CARDOSO, em dezembro de 2021, exonerando o Capitão de Mar e Guerra CARLOS RODRIGO CERVEIRA;
 10. Centro de Guerra Acústica e Eletrônica da Marinha, o Capitão de Mar e Guerra HUMBERTO FERREIRA RAMOS JUNIOR, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Mar e Guerra MARCELO CHAGAS DE LIMA;
 11. Centro de Hidrografia da Marinha, o Capitão de Mar e Guerra PAULO ROBERTO COSTA JUNIOR, exonerando o Capitão de Mar e Guerra MARCELO REIS DA SILVA;
 12. Centro de Instrução e Adestramento Aeronaval Almirante José Maria do Amaral Oliveira, o Capitão de Mar e Guerra EDUARDO LUÍS GUIMARÃES DE MOURA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra HENRIQUE ABREU DA SILVA VELHO;
 13. Centro de Instrução e Adestramento Almirante Áttila Monteiro Aché, o Capitão de Mar e Guerra ANDRÉ MORAES BARROS, exonerando o Capitão de Mar e Guerra LUIS ANTONIO DE MENEZES CERUTTI;
 14. Centro de Instrução e Adestramento Almirante Radler de Aquino, o Capitão de Mar e Guerra EDMAR RODRIGUES ALVES, exonerando o Capitão de Mar e Guerra PASCHOAL MAURO BRAGA MELLO FILHO;
 15. Colégio Naval, o Capitão de Mar e Guerra LEONARDO ARAUJO POPPIUS, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Mar e Guerra LEONARDO PACHECO VIANNA;
 16. Grupo Aéreo Naval de Manutenção, o Capitão de Mar e Guerra GUILHERME CONTI PADÃO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra ANDERSON SERGIPE VIEIRA; e
 17. Serviço de Seleção do Pessoal da Marinha, o Capitão de Mar e Guerra ALVARO VALENTIM LEMOS, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Mar e Guerra FRANCISCO ANDRÉ BARROS CONDE.
- b) no posto de Capitão de Fragata:
1. Capitania dos Portos de Pernambuco, o Capitão de Fragata FREDERICO MEDEIROS VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE, exonerando o Capitão de Mar e Guerra MÁRCIO REBELLO DE OLIVEIRA;
 2. Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, o Capitão de Fragata JORGE HENRIQUE DA MOTA GOMES DE SOUZA, exonerando o Capitão de Fragata OSWALDO SILVA NETO;
 3. Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, o Capitão de Fragata MARCELO FONTES DORNELLAS, exonerando o Capitão de Mar e Guerra PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA JUNIOR;
 4. Capitania Fluvial de Brasília, o Capitão de Fragata GÚBIO DE OLIVEIRA, exonerando o Capitão de Fragata RÔMULO PEREIRA BAHIA;
 5. Capitania Fluvial de Tabatinga, o Capitão de Fragata RICARDO SAMPAIO BASTOS, exonerando o Capitão de Fragata FABIO MAGNAGO;
 6. Capitania Fluvial do Rio Paraná, o Capitão de Fragata EDÉSIO RAIMUNDO DE ASSIS JUNIOR, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Fragata CARLOS EDUARDO FELIPE DE FREITAS SILVA;

7. Capitania Fluvial do Tietê-Paraná, o Capitão de Fragata LUIZ CARLOS CALVO DOS SANTOS JUNIOR, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Fragata JOSÉ CLAUDIO NETTO MOTTA JÚNIOR;

8. Centro de Instrução Almirante Braz de Aguiar, o Capitão de Fragata JOÃO ORLANDO ENES PRUDENCIO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra JOSUÉ FONSECA TEIXEIRA JUNIOR; e

9. Estação Naval do Rio Negro, o Capitão de Fragata LUIZ HELENO MACHADO MAIA, exonerando o Capitão de Fragata (EN) ALEXANDRE VIANNA SANTANA.

c) no posto de Capitão de Corveta:

1. Estação Rádio da Marinha em Salvador, o Capitão de Corveta RICARDO CARVALHO DANTAS JUNIOR, exonerando o Capitão de Corveta LEONARDO FREITAS DAFLON DA SILVA.

II – CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra (FN):

1. Batalhão Naval, o Capitão de Mar e Guerra (FN) HENRIQUE DE CASTRO PINTO HOMEM, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (FN) ADAUTO BUNHEIRÃO;

2. Centro de Avaliação da Ilha da Marambaia, o Capitão de Mar e Guerra (FN) FRANCISCO ANDRADE DE ARRUDA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (FN) ANDRÉ DUARTE CANELLAS;

3. Centro de Defesa Nuclear, Biológica, Química e Radiológica da MB, o Capitão de Mar e Guerra (FN) FLAVIO LAMEGO PASCOAL, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (FN) MARCIO PRAGANA PATRIOTA; e

4. Centro de Instrução Almirante Milcíades Portela Alves, o Capitão de Mar e Guerra (FN) JOSÉ MAURO LOURENÇO JÚNIOR, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (FN) HENRIQUE AMARAL DE BRITTO.

b) no posto de Capitão de Fragata (FN):

1. Base de Fuzileiros Navais da Ilha das Flores, o Capitão de Fragata (FN) FÁBIO RODRIGUES CAVALCANTE, exonerando o Capitão de Fragata (FN) JORGE LUIZ DA SILVA COELHO;

2. Base de Fuzileiros Navais do Rio Meriti, o Capitão de Fragata (FN) SEBASTIÃO JUCIVALDO OLIVEIRA MOURA, exonerando o Capitão de Fragata (FN) DAGOBERTO FERREIRA DA SILVA JUNIOR; e

3. Presídio da Marinha, o Capitão de Fragata (FN) GUSTAVO RODRIGUEZ DÓRIA, exonerando o Capitão de Fragata (FN) BRUNO LA MARCA RODRIGUES.

III - CORPO DE INTENDENTES DA MARINHA

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra (IM):

1. Centro de Instrução e Adestramento Almirante Newton Braga, o Capitão de Mar e Guerra (IM) MARCOS PAULO PEREIRA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (IM) MARCO ALEXANDRE RODRIGUES DE AGUIAR;

2. Centro de Intendência da Marinha em Belém, o Capitão de Mar e Guerra (IM) MARCOS ANTONIO SOUZA DE ASSIS, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (IM) LUIZ CLAUDIO OTRANTO ALVES;

3. Centro Logístico do Material da Marinha, o Capitão de Mar e Guerra (IM) JOSÉ AUGUSTO PINTO DE ALMEIDA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (IM) LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA; e

4. Pagadoria de Pessoal da Marinha, o Capitão de Mar e Guerra (IM) FÁBIO SILVA SOUZA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (IM) RICARDO YUKIO IAMAGUCHI.

b) no posto de Capitão de Fragata (IM):

1. Centro de Intendência da Marinha em Natal, o Capitão de Fragata (IM) FLAVIO SOBRAL FERNANDES, em fevereiro de 2022, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (IM) HUGO MARTORELL RODRIGUES GARCIA;

2. Centro de Intendência da Marinha em Parada de Lucas, o Capitão de Fragata (IM) AUGUSTO CÉZAR ARAUJO DOS SANTOS, exonerando o Capitão de Fragata (IM) RENATO ETCHEVERRIA; e

3. Depósito de Fardamento da Marinha no Rio de Janeiro, o Capitão de Fragata (IM) ROBSON DA SILVA ROMA, exonerando a Capitão de Mar e Guerra (IM) ANDREA NINO DORNELES NEVES.

c) no posto de Capitão-Tenente (IM):

1. Centro de Distribuição de Uniformes da BAMRJ, o Capitão-Tenente (IM) VICTOR TEIXEIRA MESQUITA, exonerando o Capitão-Tenente (IM) ROBERTO NERY DULCETTI JUNIOR.

IV - CORPO DE ENGENHEIROS DA MARINHA:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra (EN):

1. Base Naval de Val-de-Cães, o Capitão de Mar e Guerra (EN) OTÁVIO HENRIQUE PAIVA MARTINS FONTES, exonerando o Capitão de Mar e Guerra RODRIGO ANTONIO DA COSTA COSTEIRA; e

2. Centro de Projetos de Navios, o Capitão de Mar e Guerra (EN) ADRIANO GUEDES DE CARVALHO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (EN) SAINT CLAIR DANTAS OLIVEIRA SANTOS.

b) no posto de Capitão de Fragata (EN):

1. Centro de Coordenação de Estudos da Marinha em São Paulo, o Capitão de Fragata (EN) RAFAEL DE ABREU GONZÁLEZ, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (EN) PAULO HENRIQUE DA ROCHA.

c) no posto de Capitão de Corveta (EN):

1. Estação Radiogoniométrica da Marinha em Belém, o Capitão de Corveta (EN) LUIS CANDIDO CHRISTO CUNHA, exonerando o Capitão de Corveta RAPHAEL CRUZ RANGEL DE SOUZA.

V - QUADRO DE MÉDICOS:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra (Md):

1. Hospital Naval de Belém, o Capitão de Mar e Guerra (Md) CARLOS EDUARDO MARTINS MARSICO, exonerando a Capitão de Mar e Guerra (Md) MÔNICA MEDEIROS LUNA;

2. Hospital Naval de Ladário, a Capitão de Mar e Guerra (Md) BEATRIZ BRAGA VIEIRA, exonerando a Capitão de Mar e Guerra (Md) RAQUEL DIDIMO IMAZAKI;

3. Hospital Naval de Recife, o Capitão de Mar e Guerra (Md) JOSÉ ROBERTO GOMES CORRÊA MACEDO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (Md) CÁSSIO DE SOUZA SANTOS;

4. Hospital Naval de Salvador, o Capitão de Mar e Guerra (Md) LUIZ JACINTO DOS SANTOS COSTANZA, exonerando a Capitão de Mar e Guerra (Md) MARIA CECILIA BARBOSA DA SILVA CONCEIÇÃO; e

5. Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória, o Capitão de Mar e Guerra (Md) MARCELO LEAL GREGÓRIO, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (Md) MARCOS CARVALHO DE ARAUJO MOREIRA.

b) no posto de Capitão de Fragata (Md):

1. Policlínica Naval de Manaus, o Capitão de Fragata (Md) MARCELO LIMA LATINI, exonerando o Capitão de Fragata (Md) VITOR DE ANDRADE MELLO GALO.

VI - QUADRO DE CIRURGIÕES-DENTISTAS:

a) no posto de Capitão de Mar e Guerra (CD):

1. Odontoclínica Central da Marinha, a Capitão de Mar e Guerra (CD) IRMA CUNHA MATOS, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (CD) ANDRÉ LUIS MARTINS DE SOUZA.

b) no posto de Capitão de Fragata (CD):

1. Serviço de Identificação da Marinha, a Capitão de Fragata (CD) ALESSANDRA REIS NOGUEIRA DA SILVA, exonerando o Capitão de Mar e Guerra (CD) ALEXANDRE DO RÊGO MONTEIRO SARAIVA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ALMIR GARNIER SANTOS
Almirante de Esquadra
Comandante da Marinha
BRUNO MENDES DE ARRUDA
Capitão de Corveta (T)
Encarregado da Divisão de Secretaria e Comunicações
AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Lista: 1, GM-10, GM-11, GM-12 e Arquivo.